



## **LEI COMPLEMENTAR nº. 043 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

### **Dispõe sobre alteração na Lei Complementar 037/2012.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, **Edson da Silva Mezencio**, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 46, inciso II da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art.126 O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão, sindicato ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, com ou sem prejuízo, da remuneração do cargo efetivo, mediante autorização do Chefe do Executivo ou do Legislativo, para exercer cargo em comissão ou função de assessoramento.

§ 1º - Lei específica disciplinará as questões pertinentes ao regime de previdência social ao qual o servidor está submetido.

§ 2º - Poderá afastar-se para exercer seu mandato nas entidades de classe representativas de funcionários e servidores do município, que congreguem, no mínimo, 200 (duzentos) associados, o Presidente da classe ou um Diretor indicado pelo mesmo, que seja funcionário ou servidor público municipal;

§ 3º - O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos, da remuneração dou do salário, bem como das demais vantagens do cargo ou função atividade;

§ 4º - O pedido de afastamento, subscrito pelo Presidente da Entidade, dirigido ao Governo Municipal, deverá ser instruído com prova de atendimento dos requisitos indicados no Parágrafo abaixo;



§ 5º - São requisitos para autorização do afastamento:

I – Quanto a Entidade:

- a) Estar registrada no Registro Público competente;
- b) Ter como objeto a representação de funcionários ou servidores públicos municipais;
- c) Congregar apenas funcionários ou servidores públicos municipais;
- d) Contar com o número de associados previstos no § 2º.

II – Quanto ao funcionário ou servidor:

- a) Estar no exercício de seu cargo ou função-atividade;
- b) Ter sido eleito e empossado no cargo de Diretor da Entidade;
- c) O número de associados será atestado pelo Presidente da Entidade;
- d) Caberá ao funcionário ou servidor interessado declarar que se encontra no efetivo exercício do cargo ou função-atividade.

§ 6º - A competência para decisão dos pedidos de afastamento será, exclusivamente, do Governo Municipal.

§ 7º - O pedido de afastamento corresponderá ao do mandato, e será causa de cessação automática do afastamento a perda ou a interrupção no exercício do mandato, devendo a Entidade comunicar o fato à Secretaria do Governo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”, em 20 de dezembro de 2.012.

**Ver. Edson da Silva Mezencio**  
**Presidente**